PROCESSO Nº	TC/002335/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPE PREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADOS	**JELENE BARBOSA SANTOS**
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE- PARECER Nº 1326/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 39.516 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL, PARA FINS DE REGISTRO – REGIME DA REVISÃO ANUAL COM FULCRO NO ART. 40 § 7º, EC nº 41/2003 - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Pensão Previdenciária por Morte nos termos da (Portaria nº 3385/2011, de 11.11.2011) concedida a **JELENE BARBOSA SANTOS,** viúva do ex-segurado (a) Orlando Sandes de Almeida, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, falecido em em 22.09.2011, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2° Ofício da Comarca de Aracaju/SE, tendo os dois filhos, o direito de receber pensão **no percentual de 100% no valor de R$ 926,99** (novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)**, com direito ao regime jurídico da revisão anual.**

A Coordenadoria oficiante, opinou reconhecendo a legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, concedida aos beneficiários acima mencionados, sendo-lhes garantido o direito ao **regime jurídico da revisão anual.**

II. DOS PROVENTOS

O ex-segurado recebeu, no mês anterior ao óbito, proventos no valor de R$926,99 (novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), consoante demonstrativo de pagamento constante às fls. 08.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 29/11/2022 09:33:17
Arquivo assinado digitalmente por ANA MARIA CONCEIÇÃO SANTOS MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:46
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:11:34

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, o(a) beneficiário(a) faz jus à pensão por morte com valor total correspondente a R$ 926,99 (novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), conforme Planilha de Cálculo constante às fls. 16, na forma do art. 40, §7°, I, CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

BENEFICIÁRIO(A)	QUALIDADE	%	VALOR
JELENE BARBOSA SANTOS	viúva	100%	**R$ 926,99**

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1326/2022, da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pela legalidade da Pensão por Morte, concedida a **Sra. JELENE BARBOSA SANTOS, viúva do ex-segurado (a) Orlando Sandes de Almeida,** pensão **no percentual de 100% no valor de R$ 926,99** (novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)**, com direito ao regime jurídico da revisão anual.**

É o relatório.

IV. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE da Pensão por Morte, concedida a **Sra. JELENE BARBOSA SANTOS, viúva do ex-segurado (a) Orlando Sandes de Almeida, pensão no percentual de 100% no valor de R$ 926,99 (novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), com direito ao regime jurídico da revisão anual**, previsto no art. 40 art. 40, §7°, I, CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

É como voto.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 29/11/2022 09:33:17
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:46
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:11:34

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 19/10/2022 por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Pensão por Morte, concedida a **Sra. JELENE BARBOSA SANTOS, viúva do ex-segurado (a) Orlando Sandes de Almeida, pensão no percentual de 100% no valor de R$ 926,99 (novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), com direito ao regime jurídico da revisão anual, previsto no art. 40 art. 40, §7°, I, CF/88, com redação da EC n° 41/2003.**

BENEFICIÁRIO(A)	QUALIDADE	%	VALOR
JELENE BARBOSA SANTOS	viúva	100%	**R$ 926,99**

Participaram do Julgamento, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), e o Conselheiro, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **30 de novembro de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:86010585572 em 28/11/2022 09:33:17
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:46
Arquivo assinado digitalmente por JOSE SERGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:11:34

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 29/11/2022 09:33:17
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:46
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:11:34